

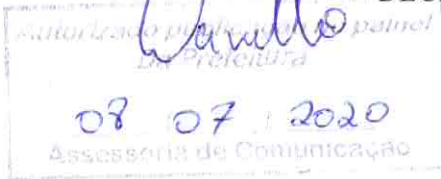


PREFEITURA MUNICIPAL

Santo Antônio do Descoberto - GO RECONSTRUINDO SAD

CNPJ: 00.007.857/0001-71 Quadra 33 lote 14 - Centro

DECRETO Nº 7.190, DE 08 DE JULHO DE 2020



“Dispõe sobre medidas a serem observadas no período decretado de estado de emergência decorrente da pandemia denominada covid-19”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a decretação do estado de emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente da pandemia denominada covid-19, e os instrumentos normativos que versam sobre o assunto em âmbito Federal, Estadual e Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento das academias no âmbito dessa municipalidade no horário compreendido entre 09:00 e 22:00 horas, de segunda à sábado, observadas as seguintes medidas:

I - Cumprimento dos protocolos e medidas de segurança gerais, tais como distanciamento interpessoal de 2 metros, utilização de máscaras e dispensação de álcool em gel pelo estabelecimento;

II - Higienização dos equipamentos de uso coletivo regularmente;

III - Manutenção de distanciamento mínimo de dois metros entre os equipamentos;

IV - Proibição de funcionamento dos bebedouros;

V - Utilização de máscaras de proteção facial por todos os alunos, bem como pelos professores;

VI - Proibição de aulas coletivas;

VII - Disponibilização de toalhas de papel e produto específico de higienização para que os clientes possam usar nos equipamentos de treino, como colchonetes, halteres e máquinas, com orientação para descarte imediato das toalhas de papel;

VIII - Delimitação com fita do espaço em que cada cliente deverá se exercitar nas áreas de peso livre e nas salas de atividades coletivas, respeitado o limite de distanciamento;

IX - Privilegiação da ventilação natural do ambiente, e em caso de uso de ar-condicionado, deverá ser realizada a manutenção e limpeza dos filtros diariamente;



PREFEITURA MUNICIPAL

Santo Antônio do Descoberto - GO RECONSTRUINDO SAD

CNPJ 00.097.857/0001-71 Quadra 33 lote 14 - Centro

X - Suspensão da utilização de catracas e pontos eletrônicos cuja utilização ocorra mediante biometria, especialmente de impressão digital, para clientes e colaboradores;

XI - Proibição do contato físico em atividades físicas desportivas, não podendo ser realizadas as modalidades como lutas, danças e similares;

XII - Proibição do uso de chuveiros.

Parágrafo Único. A lotação do estabelecimento será limitada ao número de frequentadores suficientes a ocupar todos os equipamentos disponíveis, obedecido o distanciamento determinado neste ato normativo.

Art. 2º Fica autorizado o funcionamento de hotéis e hotéis-fazendas, devendo obedecer às regras sanitárias fixadas pela OMS (Organização Mundial de Saúde), tais como distanciamento interpessoal, utilização de máscaras e álcool em gel, obedecendo-se a limitação de 60% (sessenta por cento) de sua capacidade de lotação.

§1º Os restaurantes dos hotéis e hotéis-fazendas ficam autorizados a funcionarem, limitando-se o atendimento aos seus hóspedes, e observando as medidas sanitárias fixadas pela OMS (Organização Mundial de Saúde).

§2º Fica proibida a utilização das áreas de lazer dos estabelecimentos mencionados no *caput* desse artigo, tais como piscina, pesque e pague e brinquedoteca.

Art. 3º Fica limitada a 10% (dez por cento) a quantidade de idosos maiores de 60 (sessenta) anos de idade por veículo de transporte público urbano, observada a capacidade total de lotação.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, perdurando seus efeitos até o fim da pandemia decorrente da doença denominada covid-19, ou até que sobrevenha nova normativa em sentido contrário emitido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Ficam mantidos os atos normativos prolatados que estejam em consonância com este Decreto.

Gabinete do Prefeito municipal de Santo Antônio do Descoberto, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de julho do ano de 2020.


ALEANDRO OLÍVIO CALDATO
PREFEITO MUNICIPAL